

LEI Nº 422, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a valorização e a formação continuada de professores para a educação especial e inclusiva no município de Colônia do Gurguéia-PI, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Colônia do Gurguéia-PI, o **Programa Municipal de Formação e Valorização de Professores para a Educação Especial e Inclusiva**, com o objetivo de garantir a qualificação e o preparo dos profissionais da educação para atender adequadamente os estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 2º O Programa Municipal de Formação e Valorização de Professores para a Educação Especial e Inclusiva deverá contemplar, entre outras ações:

- I - a oferta de cursos, oficinas e capacitações específicas voltadas à educação especial e inclusiva;
- II - o incentivo à formação continuada e à especialização dos professores da rede municipal;
- III - o apoio à contratação de novos profissionais especializados para suprir a demanda existente;
- IV - o desenvolvimento de materiais pedagógicos e recursos didáticos adaptados às necessidades dos alunos com deficiência;
- V - o acompanhamento e a avaliação periódica da efetividade das ações implementadas.

Art. 3º Considerando que o município atualmente dispõe de apenas dois profissionais efetivos na área de educação especial, ambos em processo de aposentadoria, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar concurso público específico para a contratação de professores especializados em educação especial e inclusiva;
- II - firmar parcerias com instituições de ensino superior e órgãos de formação profissional, visando à capacitação dos docentes;
- III - destinar recursos orçamentários para a implementação e manutenção do Programa Municipal de Formação e Valorização de Professores para a Educação Especial e Inclusiva.

Art. 4º O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório detalhado sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Programa, incluindo dados sobre a formação dos professores, número de profissionais contratados e resultados alcançados no atendimento aos alunos com necessidades especiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia – PI, 06 de novembro de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO

Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO

A **Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **sanciona a Lei Municipal nº 422/2025, que “Dispõe sobre a valorização e a formação continuada de professores para a educação especial e inclusiva no município de Colônia do Gurguéia-PI, e dá outras providências.”**, aprovada por unanimidade, em primeiro e segundo turnos de votação, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada em **03 de novembro de 2025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia – PI, em 06 de novembro de 2025.

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO

Prefeita Municipal de Colônia do Gurguéia – PI